



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Considerando que um dos Eixos Estratégicos do Programa do Governo Municipal 2013-2017, deste executivo, é tornar a cidade do Funchal numa cidade democrática, ágil, transparente e participativa, estabelecendo um modelo de governação que promova a participação dos cidadãos, a atuação concertada dos serviços municipais, dos agentes económicos, culturais e sociais, na realização das tarefas e projetos conjuntos;

Considerando que para alcançar este desiderato, uma das propostas a implementar é o Orçamento Participativo, conferindo poder efetivo de decisão aos munícipes para apresentar propostas para a sua cidade e votar nos projetos que considerem prioritários;

Nesta conformidade, impõe-se estabelecer as normas relativas ao processo de conceção, desenvolvimento e avaliação do Orçamento Participativo do Funchal, assegurando o enquadramento necessário ao desenvolvimento de um processo que se pretende baseado nos princípios da abertura democrática, da proximidade e da transparência.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no âmbito das suas atribuições, plasmadas no artigo 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar as "Normas de Participação do Orçamento Participativo do Funchal", documento que constitui o anexo I à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

O Presidente da Câmara Municipal do Funchal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO FUNCHAL

Normas de Participação

Preâmbulo

A implementação do Orçamento Participativo (OP) no Funchal inspira-se nos valores e princípios enunciados no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa e dá sequência ao compromisso político assumido de aprofundamento da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.

Ao implementar este processo pretende-se fortalecer a democracia local, ampliar a transparência da administração municipal, reforçar a cidadania, recriar os laços de confiança entre a autarquia e os funchalenses e gerar sinergias em prol do desenvolvimento mais harmonioso do território.

Para cumprir estes desígnios, o Executivo optou pela adoção de um OP de carácter deliberativo, segundo o qual será inscrito anualmente no orçamento camarário um valor nas despesas de capital que servirá para viabilizar os projetos apresentados e mais votados pelos participantes, no âmbito das atribuições do município, estabelecidas no artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pretende-se que este seja um processo evolutivo, em contínuo aperfeiçoamento, de aprendizagem de todos os envolvidos, que contribua para ampliar as dinâmicas comunitárias dos funchalenses e apoiar a construção de uma sociedade civil forte, informada e cooperante.

As presentes normas dão corpo a esta ambição da Câmara Municipal do Funchal e asseguram o enquadramento necessário ao desenvolvimento de um processo que se pretende baseado nos princípios da abertura democrática, da proximidade e da transparência.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

As presentes normas estabelecem o processo de conceção, desenvolvimento e avaliação do OP do Funchal, enquanto prática regular de envolvimento dos cidadãos na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis às políticas públicas municipais.

Artigo 2º

Fins

O OP do Funchal tem como fins:

- a) Aprofundar a qualidade e a intensidade da democracia local, através de uma gestão pública de proximidade, do reforço do diálogo entre os cidadãos, os órgãos eleitos e o corpo técnico da Câmara Municipal;
- b) Garantir o direito de participação da população na decisão das prioridades de investimento público, adequando cada vez mais as políticas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;

- c) Restabelecer a confiança entre os cidadãos e a autarquia através de uma política de maior transparência na gestão municipal;
- d) Reforçar a sociedade civil e favorecer a definição de prioridades coletivas para o desenvolvimento mais sustentável do concelho;
- e) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população;
- f) Fomentar dinâmicas locais, de auto-organização dos funchalenses, que recriem a solidariedade e o sentido de comunidade;

Artigo 3º

Âmbito territorial

O OP incidirá sobre toda a área territorial do Município do Funchal.

Artigo 4º

Definições

Para efeito das presentes normas entende-se por:

- a) «Análise técnica»: Fase de análise, pelos serviços municipais, da viabilidade das propostas apresentadas, da adequabilidade aos requisitos de elegibilidade, que se preencherem são transformadas em projetos e encaminhados para votação pública.
- b) «Encontros de participação»: Espaços de encontro e debate presencial entre os participantes, para a apresentação de propostas e seleção das mais prioritárias.

- c) «Equipa de Coordenação»: Equipa a quem compete a gestão do processo em todas as suas fases;
- d) «Equipa de análise técnica»: Equipa constituída por elementos dos diferentes serviços municipais, que analisa tecnicamente as propostas;
- e) «Moderadores dos encontros de participação»: Elementos de apoio ao processo que moderam os grupos de discussão criados nos encontros de participação, auxiliando a gestão do debate e a definição das propostas prioritárias por parte dos participantes.
- f) «Orçamento participativo»: Mecanismo de promoção da democracia participativa que permite aos cidadãos apresentar propostas de investimento público e decidir sobre uma parcela do orçamento municipal.
- g) «Participante»: Todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, com idade igual ou superior a 15 anos, residente, trabalhador, estudante ou interessado na melhoria das condições de vida do concelho do Funchal, que pretenda apresentar, debater e, ou, votar propostas no âmbito do OP.
- h) «Projeto»: Resultado da elegibilidade de uma proposta, por cumprir com os requisitos respetivos e para a qual é indicado o respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução.
- i) «Proposta»: Ideia de investimento para o concelho do Funchal apresentada sob a forma escrita nos encontros de participação.

Artigo 5º

Modelo

O OP do Funchal assenta num modelo de tipo deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas para o concelho e eleger, através de votação pública, as que consideram ser as mais prioritárias.

Artigo 6º

Componente orçamental

1. O executivo municipal definirá anualmente um montante do orçamento municipal a atribuir ao OP, que servirá para financiar os projetos eleitos pelos participantes.
2. Anualmente será também definido por deliberação do executivo o valor máximo por projeto aprovado no âmbito do OP.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º

Participantes

1. No OP podem participar as pessoas que reúnam os requisitos previstos na alínea g) do artigo 4º

2. Os participantes que atuem em representação de organizações ou de outras entidades coletivas não são aceites.

Artigo 8º

Propostas

1. É considerada elegível a proposta que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Que se insira no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal do Funchal, ou ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à celebração de um acordo entre a Câmara Municipal do Funchal e a Entidade detentora dessas competências ou atribuições;
 - b) Constitua uma despesa de investimento;
 - c) Não esteja prevista no plano de atividades e orçamento municipal ou de qualquer Junta de freguesia do concelho;
 - d) Respeite as normas legais e regulamentares e demais legislação em vigor;
 - e) Seja suficientemente específica e delimitada no território municipal;
 - f) Não exceda o montante definido nos termos do nº 2 do artigo 6º;
 - g) Seja passível de execução no prazo máximo de 18 meses;
 - h) Não configure um pedido de apoio ou venda de serviços ao Município;
 - i) Não seja relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
 - j) Seja financeiramente sustentável na sua funcionalidade futura.

2. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução.
3. Estes projetos são posteriormente sujeitos a votação.

Artigo 9º

Encontros de participação

1. Para facilitar o acesso dos interessados ao processo, na fase da apresentação de propostas, a Câmara Municipal do Funchal organiza encontros de participação em diferentes locais do concelho.
2. Estes encontros têm quatro momentos:
 - a) Acolhimento e registo dos participantes;
 - b) Mensagem de boas-vindas e apresentação do OP;
 - c) Grupos de trabalho, para apresentação, discussão e seleção das propostas, pelos participantes;
 - d) Apresentação das propostas selecionadas por cada grupo de trabalho, com limite de duas, que são avaliadas e selecionadas pelos participantes para passarem à fase de análise técnica.
3. Em cada encontro de participação será selecionada para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao máximo de 5 propostas.
4. De cada encontro de participação será elaborada uma ata, com a descrição dos resultados alcançados.

CAPITULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 10º

Ciclos do Orçamento Participativo

O OP do Funchal está estruturado com base em dois ciclos de participação:

- a) Ciclo de definição orçamental;
- b) Ciclo de execução orçamental.

SECÇÃO I

CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 11º

Fases do ciclo de definição orçamental

1. O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de preparação de cada edição do OP, de apresentação e discussão de propostas, bem como de votação dos projetos por parte dos cidadãos.
2. Este ciclo será organizado anualmente de acordo com as seguintes fases:
 - a) Preparação do processo;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Análise técnica;

- d) Votação pública;
 - e) Aprovação do orçamento.
3. O calendário de cada uma das fases é estabelecido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Preparação do processo

A preparação do processo corresponde, grosso modo, ao trabalho de preparação do OP, nomeadamente:

- Definição e revisão da metodologia;
- Constituição e formação e atualização das equipas de trabalho envolvidas;
- Criação e revisão dos instrumentos de participação e monitorização do processo;
- Determinação do montante a atribuir ao OP;
- Definição e revisão das normas de participação;
- Divulgação pública.

Artigo 13º

Apresentação de propostas

1. A apresentação de propostas consiste na organização dos encontros de participação, nos quais os cidadãos podem apresentar, discutir e selecionar as propostas.

2. Cada participante só pode apresentar uma proposta por cada encontro de participação.
3. As propostas podem ser apresentadas para todo concelho do Funchal, independentemente do local onde decorram os encontros de participação.

Artigo 14º

Análise das propostas

1. As propostas aprovadas nos encontros de participação são objeto de uma análise técnica de viabilidade efetuada pela equipa de avaliação técnica composta por elementos dos serviços municipais, nomeados pelo Presidente da Câmara.
2. Compete à equipa de avaliação técnica:
 - a) Analisar tecnicamente as propostas à luz dos requisitos definidos no artigo 8º das presentes normas;
 - b) Suscitar os necessários esclarecimentos aos participantes sobre aspetos integrantes das propostas;
 - c) Promover a eventual fusão de propostas com respeito pela autonomia e valor único de cada uma e condicionada ao acordo expresso dos respetivos participantes;
 - d) Emitir parecer relativo a eventuais pronúncias, reclamações ou meras participações suscitadas após a publicação da lista provisória dos projetos aprovados e reprovados.
3. Após a análise dos projetos e a aprovação pela Câmara Municipal do Funchal, a equipa de coordenação torna pública a lista provisória dos projetos aprovados e

das propostas excluídas, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para audiência prévia dos interessados.

4. A lista provisória deve conter a indicação sucinta dos fundamentos da não aprovação de propostas.
5. Findo o prazo concedido no número 3 do presente artigo sem que hajam sido apresentadas quaisquer pronúncias, reclamações ou meras participações ou caso as mesmas hajam sido rejeitadas pela Câmara Municipal, a lista provisória converte-se em lista definitiva de projetos a submeter a votação.

Artigo 15º

Votação pública

1. A Câmara Municipal do Funchal proporcionará um sistema de votação dos projetos finalistas que facilite a participação de proximidade por parte dos cidadãos interessados, com respeito pelos princípios da liberdade de voto.
2. O direito à votação é exercido pessoal e presencialmente não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação.
3. Cada participante tem direito a votar em dois projetos distintos no mesmo boletim de voto.
4. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para o OP.
5. Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará entre:
 - a. Reforçar a dotação do OP até ao valor em falta;

- b. Repescar o projeto mais votado subsequente que se enquadre no valor em causa;
 - c. Não afectar a totalidade da dotação remanescente.
6. Os resultados da votação serão apresentados no âmbito de uma sessão pública, presidida pelo Presidente da Câmara, para a qual serão convidados os eleitos locais, os titulares de projetos submetidos a apreciação técnica e a população.

Artigo 16º

Aprovação do orçamento

A verba destinada ao OP faz parte integrante do orçamento municipal, que carece da aprovação dos órgãos competentes nos prazos legais previstos para o efeito.

SECÇÃO II

CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 17º

Fases do ciclo de execução orçamental

1. Este ciclo consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população.
2. O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:
 - a) Estudo prévio;
 - b) Desenho do projeto;
 - c) Contratação pública e administração direta;

- d) Adjudicação e execução;
- e) Entrega dos projetos à população.

Artigo 18º

Estudo prévio

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte dos participantes e pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 19º

Desenho do projeto

1. Esta fase consiste na definição pormenorizada dos investimentos do OP.
2. A Câmara Municipal do Funchal recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que, em concreto, se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 20º

Entrega dos projetos à população

1. Concretizado o projeto, procede-se à sua entrega à população, em cerimónia presidida por um representante do executivo municipal e pelos respetivos participantes.
2. No projeto constará a sinalização de que o mesmo resultou do OP do Funchal.

CAPITULO IV

MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 21º

Monitorização e avaliação

A Câmara Municipal do Funchal assegurará, diretamente ou mediante parcerias estabelecidas para o efeito:

- a) A monitorização e avaliação do processo, a organização de uma base de dados que assegure o mapeamento e o histórico dos projetos, a publicitação dos pontos de situação de cada ciclo, bem como a realização de questionários de satisfação junto da população;
- b) A elaboração de um relatório final por edição do OP.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Direito à informação

A Câmara Municipal garante uma regular prestação de informação sobre as diferentes fases do processo, recorrendo para tal aos diferentes meios e canais ao seu dispor.

Artigo 23º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.